



LEI MUNICIPAL N.º 736/2014

DE, 18 DE SETEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre criação de Gestão de Contratos e dá outras providências.”

DIVINA MARIA DA SILVA ODA, Prefeita Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Com ênfase em uma boa organização administrativa e da necessidade de se ter um serviço geral de gerenciamento de todos os contratos, em atendimento ao Art. 67 da Lei 8666/1993, fica criada na estrutura básica da Administração Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 296/2001 a **Gestão de Contratos**, para tratar de controle e inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedecendo às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas em cada contrato, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Primeiro. A remuneração do Gestor será baseada no nível (CC-2).

Art. 2.º - Compete ao cargo de **Gestor de Contratos** ora criado, as seguintes atividades:

I. fazer planejamento, formalizar os contratos de aquisição de bens, serviços, obras, locação, de pessoal por tempo determinado, de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e formalizar as suas publicações por meio de extratos, seguindo as normas da Lei 8.666/1993 e Lei Municipal específica;

II. formalizar termos aditivos para alteração de contratos ou prorrogar o prazo de contratos quando necessários e suas publicações;

III. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação.

IV. verificar junto com o fiscal de contratos se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente.

V. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI. verificar se o fiscal de contratos atestou as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

VII. comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VIII. solicitar parecer jurídico para esclarecimentos de dúvidas relativas ao contratos e aditivos sob sua responsabilidade;

IX. acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

X. estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;



Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

XI. encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XII. dar apoio aos processos licitatórios (comissão de licitações e pregoeiros) e compras diretas quando necessários.

XIII. fazer lançamentos dos contratos e aditivos de contratos conforme sequência em sistema de empresa integrado a gestão pública municipal, ligado ao setor contabilidade.

XIV. trabalhar em conjunto com o fiscal de contratos onde estabelecerão procedimentos voltados ao acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados com o município, onde o fiscal dará garantias de que o serviço será prestado conforme previsto, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do ente público contratante.

XV. instaurar procedimentos de rescisão de contratos, quando necessários, e encaminhar ao Gestor Municipal para providências cabíveis;

XVI. sempre que forem necessárias decisões e providências que ultrapassem a área de competência do Gestor do Contrato, este deverá comunicar o fato a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

XVII. ter senso de organização, liderança, habilidade de negociação e trabalho em equipe.

XVIII. fazer a total gerência dos contratos firmados junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 18 de setembro de 2014.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA
PREFEITA MUNICIPAL